



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Tels. 89 3415-4215/4217 Ramal: 227 e 228

www.picos.pi.gov.br

LEI Nº 2764/2016, DE 25 OUTUBRO DE 2016.

"Instituir a esterilização gratuita de caninos e felinos como função de saúde pública e método oficial do controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, proposta Instituído o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos, no município de Picos, Estado do Piauí, como função de saúde pública.

Art. 2º - O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática de esterilização cirúrgica, promovida pelo.

I - Poder Público Municipal;

II - Poder público Municipal em parceria com organizações não governamentais sem fins econômicos ou lucrativos, que tenham como finalidade a proteção e o controle populacional de animais.

III - Poder Público Municipal por meio de convênios com instituições privadas tecnicamente qualificadas e que atendam aos padrões e normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

§1º. - Fica expressamente proibido o extermínio de animais excedentes ou abandonados, como controle populacional de zoonoses, executados os diagnosticados por exames laboratorial específico como portadores de leishmaniose ou de raiva, ou aqueles que estiverem em comprovada situação que esteja lhe causando sofrimento irreversível;

§2º. - Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

Art. 3º - As cirurgias de esterilização e as eutanásias dos animais serão realizadas em estabelecimentos que atendam às normas e padrões especificados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais para:

I - criar instalações para esterilização cirúrgica.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Tels. 89 3415-4215/4217 Ramal: 227 e 228

www.picos.pi.gov.br

II - criar campanhas de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação.

III - Promover pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais como obrigação de cidadania.

IV - Estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para ampliar as instalações já existentes para esterilização gratuita.

Art. 6º - Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer a às seguintes condições:

I - realização das cirurgias por médico veterinário com registro no órgão competente;

II - utilização de procedimento de acordo com o que preconiza o Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 7º - Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o Art. 225, §1º, inciso VII; a lei de crimes ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o Art. 32, §1º e 2º; a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688 de 03 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934.

Art. 8º - O Poder Público Municipal deve regulamentar procedimentos administrativos e funcionais da Presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍCOS
Rua Marcos Faria, 155, Centro - CEP: 64.005-300 Picos - PI
CNPJ nº 06.960.000/0001-22
Fone: 35 3415-4732 3415-7777 Ramal: 227 e 228
www.picos.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍCOS
Rua Marcos Faria, 155, Centro - CEP: 64.005-300 Picos - PI
CNPJ nº 06.960.000/0001-22
Fone: 35 3415-4732 3415-7777 Ramal: 227 e 228
www.picos.pi.gov.br

LEI Nº 2764/2016, DE 25 OUTUBRO DE 2016.

"Instituir a esterilização gratuita de caninos e felinos como função de saúde pública e método oficial de controle populacional e de zoonoses, proibir o extermínio sistemático de animais e das outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÍCOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Excm. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Poder Executivo Municipal a elaborar e implementar a Câmara Municipal, proposta instituída o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos, no município de Picos, Estado do Piauí, como função de saúde pública.

Art. 2º O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática de esterilização cirúrgica, promovida pelo:

I - Poder Público Municipal;

II - Poder Público Municipal em parceria com organizações não governamentais, sem fins econômicos ou lucrativos, que tenham como finalidade a proteção e o controle populacional de animais;

III - Poder Público Municipal por meio de convênios com instituições privadas tecnicamente qualificadas e que atendam aos padrões e normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

§1º. Fica expressamente proibida a extermínio de animais existentes ou abandonados, como controle populacional de zoonoses, executados ou diagnosticados por exames laboratorial específico como portadores de leishmaniose ou de raiva, ou aqueles que estiverem em comprovada situação que esteja lhe causando sofrimento irreversível;

§2º. Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa que interfira sobre o serviço de esterilização prestado.

Art. 3º As cirurgias de esterilização e as eutanásias dos animais serão realizadas em estabelecimentos que atendam às normas e padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para:

I - criar instalações para esterilização cirúrgica;

II - criar campanhas de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III - Promover pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais como obrigação da cidadania;

IV - Estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para ampliar as instalações já existentes para esterilização gratuita.

Art. 6º - Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão atender às seguintes condições:

I - Realização das cirurgias por médico veterinário com registro no órgão competente;

II - utilização de procedimento de acordo com o que preconiza o Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 7º - Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o Art. 225, §1º, inciso VII; a lei de crimes ambientais (Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o Art. 32, §1º e 2º, a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688 de 03 de outubro de 1941), e o Decreto Federal nº 24.645 de 15 de julho de 1934.

Art. 8º - O Poder Público Municipal deve regulamentar procedimentos administrativos e funcionais da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍCOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Pe. José Waldir de Lima
Pe. José Waldir de Lima
Prefeito Municipal.

Portaria nº 412/2016, de 17 de outubro de 2016.

"Dispõe sobre a exoneração em cargos em comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Picos - PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. MÁRIO JOSÉ DE SOUSA NETO brasileiro, RG nº 2.021.943 SSP-PI e CPF nº 896.734.503-62, do cargo de **Coordenador I, DAS-7**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26 de setembro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 735/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 17 de outubro de 2016.

Pe. José Waldir de Lima
Pe. José Waldir de Lima
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 054, de 26 de outubro de 2016.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares por Anulação de Dotações no Orçamento do Exercício de 2016, com a finalidade de atender insuficiência de Dotações Orçamentárias, conforme art. 7º, I da Lei 1.758/2015"

RAIMUNDO ALVES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.758/2015, art. 7º, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ORÇÃO	0007 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTA	ATER
3.3.90.30.00	2030
FR	VALOR (R\$)
10	30.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.758/2015, art. 7º, I das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ORÇÃO	0007 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTA	ATER
3.3.90.30.00	2067
FR	VALOR (R\$)
10	30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de OUTUBRO/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracuruca, 26 de outubro de 2016.

RAIMUNDO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais